



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Fátima

1

Terça-feira • 23 de Fevereiro de 2021 • Ano • Nº 2308

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Fátima publica:

- **Decreto Nº 89, De 22 De Fevereiro De 2021** - Dispõe sobre a restrição de circulação noturna como medida de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, no Município de Fátima/BA e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



Prefeitura Municipal de Fátima
Rua José Sarney, s/n, Centro, CEP: 48.415-000.

Decreto nº 89, de 22 de fevereiro de 2021.

"Dispõe sobre a restrição de circulação noturna como medida de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, no Município de Fátima/BA e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FÁTIMA**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a COVID-19 foi classificada como uma pandemia;

CONSIDERANDO o comunicado de alerta - SESAB/CIEVS/SUVISA nº 02, de 08 de fevereiro de 2021 - sobre a detecção da variante SARS-CoV-2 P.1 da linhagem B.1.1.28 e variante VOC 202012 da linhagem B.1.1.7.;

CONSIDERANDO o registro de aumento de casos no Estado da Bahia, com a superlotação de hospitais e demais unidades de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas de suspensão do ciclo de transmissão apresenta-se como medida mais eficaz para a superação da atual crise sanitária;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais de nº 20.233 de 16 de fevereiro de 2021 e 20.240 de 21 de fevereiro de 2021

e-mail: prefeitura@fatima.ba.gov.br



Prefeitura Municipal de Fátima
Rua José Sarney, s/n, Centro, CEP: 48.415-000.

DECRETA

Art. 1º Fica determinada a restrição noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das **20h às 05h**, de **22 de fevereiro** até **28 de fevereiro** de 2021.

§1º. Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácias, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§2º. A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§3º. Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no *caput* deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§4º. Ficam excetuados, da vedação prevista no *caput* deste artigo, os serviços de limpeza pública e manutenção urbana, bem como os serviços *delivery* de farmácia e medicamentos.

Art. 2º Fica autorizado, até as **18h** para atendimento presencial, o funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes, pizzarias e demais estabelecimentos similares que comercializem bebidas alcólicas, sendo vedado o seu funcionamento após este horário, inclusive na modalidade *delivery*.

Parágrafo único: Ficam excetuados os serviços de *delivery* de alimentos, que deverão ser prestados **até às**

e-mail: prefeitura@fatima.ba.gov.br



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, s/n, Centro, CEP: 48.415-000.

23h no período de 22 de fevereiro até 28 de fevereiro de 2021, conforme estabelecido no *caput* do art. 1º deste Decreto.

Art. 4º Quanto à fiscalização das presentes medidas, fica autorizada a Guarda Municipal a promover a dispersão de aglomeração de pessoas em qualquer localidade do município, devendo adotar medidas cabíveis juntamente com a Polícia Civil e Militar.

Art. 5º O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

Art. 6º Qualquer cidadão do Município poderá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde o descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 22 de fevereiro de 2021.

Gabinete do Prefeito de Fátima, 22 de fevereiro de 2021.

Fábio José Reis de Araújo

Prefeito

e-mail: prefeitura@fatima.ba.gov.br